

## Estatutos da Associação Nacional de Internos de Psiquiatria da Infância e da Adolescência

A Associação Nacional de Internos de Psiquiatria da Infância e da Adolescência (ANIPIA) foi criada em dezanove de Maio do ano de dois mil e onze, durante o XXII congresso da Associação Portuguesa de Psiquiatria da Infância e da Adolescência, por uma comissão de médicos internos da especialidade de Psiquiatria da Infância e da Adolescência.

Em Assembleia Geral, em vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, durante o 6º Encontro Nacional de Internos de Psiquiatria da Infância, os estatutos da ANIPIA passaram a ter a seguinte redação:

### Artigo 1.º

#### Denominação, sede e duração

A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INTERNOS DE PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, e tem a sede na Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, numero 53, Pavilhão 25, Lisboa, freguesia de São João de Brito e constitui-se por tempo indeterminado.

### Artigo 2.º

#### Fim

A associação tem como fim servir os interesses profissionais dos médicos internos de Psiquiatria da Infância e da Adolescência do país, livremente associados; estabelecer canais de comunicação entre estes médicos internos; intervir em assuntos relacionados com o internato complementar de Psiquiatria da Infância e da Adolescência, contribuindo para a melhoria da formação dos médicos internos da especialidade; promover e divulgar a investigação e outras atividades de carácter científico; representar os associados no contacto com instituições relevantes no âmbito da Psiquiatria da Infância e da Adolescência, estabelecendo protocolos com o intuito de dotar a ANIPIA dos meios necessários à realização dos seus objetivos.

### Artigo 3.º

#### Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### Artigo 4.º

#### Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.

## Artigo 5.º

### Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

## Artigo 6.º

### Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por entre 5 a 9 associados, devendo conter obrigatoriamente elementos de todas as regiões de Portugal continental, Norte, Centro e Sul.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas em conjunto.

## Artigo 7.º

### Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

## Artigo 8.º

### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

## Artigo 9.º

### Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.